DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 165/2011 – São Paulo, quarta-feira, 31 de agosto de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Presidência

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 3/2011 - GABP/ASOM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e a Resolução nº 127, de 15/3/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:
Art. 1º A Justiça Federal da 3ª Região (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3, Seção Judiciária do Estado de São Paulo - SJSP, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - SJMS e Juizados Especiais Federais em São Paulo e em Mato Grosso do Sul - JEF/SP e JEF/MS) aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, o cadastramento de profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG).
§ 1º O cadastramento em questão destina-se a pré qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, assistente social, perito e tradutor e intérprete.
§ 2º Relação com as áreas de atuação dos profissionais está disponível nos sites da Justiça Federal da 3ª Região.
Art. 2º O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma das Resoluções nº 558/2007, do CJF, e nº 127/2011, do CNJ, e eventuais alterações.
§ 1º O advogado voluntário fará jus, se for o caso, ao recebimento de eventuais honorários de sucumbência.
§ 2º O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.
§ 3º Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo magistrado da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.
Art. 3º São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntário e dativo, peritos e tradutores e intérpretes:
I - inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário e mini-currículo disponíveis nos sites do TRF3 (http://www.trf3.jus.br), SJSP (http://www.jfsp.jus.br), SJMS (http://www.jfms.jus.br), JEF/SP (http://jef.jfsp.jus.br) e JEF/MS (http://www.jfms.jus.br/jefms/);
II - ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
III - concordância com o Termo de Aceite;
IV - declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
V - declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, em conformidade com a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 3ª Região em que atua o cônjuge, companheiro ou parente;
VI - declaração de dados de conta bancária para fins de crédito de honorários, se for o caso.
§ 1º Os documentos mencionados nos incisos II a VI, bem como cópia simples acompanhada do original do Documento de Identidade (RG ou RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou no NIT e carteira do competente Conselho de Classe, deverão ser entregues, em até 30 dias da inscrição pela internet, nas Subseções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul ou nas unidades dos JEF/SP e JEF/MS **em que o profissional pretenda atuar.**
§ 2º Os profissionais que pretendam atuar no JEF deverão, eventualmente, complementar seu cadastro nas unidades dos JEF/SP e JEF/MS.
§ 3º O Termo de Aceite e as declarações encontram-se disponíveis nos sites da 3ª Região.
§ 4º No mini-currículo, mencionado no inciso I, deverá constar a área de especialização do profissional.
§ 5º É facultado à Justiça Federal da 3ª Região promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste Edital.
Art. 4º Haverá obrigatoriedade de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior.
Art. 5º O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.
Art. 6º Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.
Art. 7º São obrigações dos advogados voluntário e dativo credenciados agirem com diligência, cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei e manter atualizados os seus dados cadastrais.
Art. 8º São obrigações dos tradutores e intérpretes e peritos credenciados:
I - cumprir os deveres previstos na lei;
II - observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
III - observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
IV - manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
V - no caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo

eletrônico;
VI - entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e ex officio e de inativação temporária;
VIII - apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no art. 3º, referentes a impostos e contribuições.
Art. 9º São, ainda, obrigações dos peritos:
I - responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
II - identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
III - devolver ao periciando toda a documentação utilizada.
Art. 10 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.
Art. 11 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.
§ 1º Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558-CJF.
§ 2º Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no art. 3º, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.
Art. 12 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.
Art. 13 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.
Art. 14 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico, evitando futuras designações.
Art. 15 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:
I - a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro ou Diretor de Subseção, com antecedência mínima de 60 dias;
II - descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 6º e 7º;
III - a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.
§ 1º O descredenciamento na hipótese do inciso I não desobriga o tradutor e intérprete e o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.
§ 2º Caberá aos Juízes Federais Diretores dos Foros da SJSP e da SJMS e aos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias, no interior, determinarem o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos e tradutores e intérpretes.
Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Art. 17 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e divulgado nos Conselhos Regionais e nas entidades de classe.
São Paulo, 24 de agosto de 2011.

ROBERTO HADDAD
Presidente

TERMO DE ACEITE

Declaro conhecer e aceitar os termos das Resoluções nºs 541, de 18/1/2007, e 558, de 22/5/2007, ambas do Conselho da Justiça Federal, e nº 127, de 15/3/2011, do Conselho Nacional de Justiça, e suas eventuais alterações, bem como os termos do Edital de Cadastramento nº 3/2011, da Justiça Federal da 3ª Região.

_____ (local e data)

_____(nome do advogado / perito / tradutor e intérprete)

_____(número do CPF)

_____(nome do conselho de classe respectivo e número da inscrição)

INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA

Desejo, na hipótese de recebimento de honorários, de acordo com o Edital de Cadastramento nº 3/2011, da Justiça Federal da 3ª Região, receber o respectivo crédito na conta _____ (nº, dígito e tipo - se poupança ou conta corrrente), agência _____ (número e dígito) do Banco _____ (nome e número do banco).

_____ (local e data)

_____(nome do advogado / perito / tradutor e intérprete)

_____(número do CPF)